



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-131/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL.

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, a Senhora

NOME_3

OUTROS

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, considerando a representação encaminhada à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral pela Exma. Deputada Federal Procuradora da Mulher na Câmara dos Deputados, sobre possível crime de violação política de gênero vivenciada por Vossa Excelência, informamos que apresentamos notícia crime ao Exm. Procurador-Regional Eleitoral do Estado da EN_3 conforme cópia que segue em anexo.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-130/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL.

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, o Senhor
Fernando Túlio da Silva
Procurador-Regional Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia/BA

Senhor Procurador-Regional Eleitoral,

Cumprimentando-o, noticiamos a Vossa Excelência, para apuração dos fatos na esfera jurisdicional competente, notícia-crime encaminhada à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral pela Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, representada pela Deputada **NOME_2**, que retrata graves fatos de possível violação política de gênero tendo como vítima a vereadora da cidade de Alagoinhas/BA, **NOME_3**.

Para melhor compreensão dos fatos, destacanis da representação anexa:

A **PROFISSAO_2**, informa que está sofrendo violência política de forma sistêmica, em virtude da condição de ser mulher e de suas posições políticas. Desde que assumiu o mandato, em janeiro de 2022, passou a ser vítima de ofensas, humilhações, comentários depreciativos e *fake News*.

A parlamentar afirma que todas essas agressões estão sendo cometidas pelo **NOME_4**, radialista, jornalista e advogado de Alagoinhas.

Segundo a Vereadora, ele se utiliza de um blog pessoal – *Newsinfoco* e das rádios emissoras *Ouro Negro, 100,5 FM* e *Rádio Web Dois de Julho*, ambas de expressiva audiência no município, para propagar as agressões.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria Regional da República da 1ª Região
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

A Vereadora afirma que os comentários do agressor também incitam a violência e, dessa forma, ela teme por sua integridade física.

Dentre os relatos, a vereadora destaca que no dia 19 de abril de 2022, no Programa *Primeira Mão*, **[REDACTED] NO** ridicularizou e menosprezou sua pré-candidatura à Deputada Federal, afirmando, em tom jocoso, dentre outras ofensas, **que ela não tem capacidade nenhuma de ter uma candidatura séria e que os partidos estão desesperados para preencher vagas**, deixando entendido que ele se refere ao percentual mínimo de vagas destinadas às mulheres.

Também no dia 24 de abril de 2021, o jornalista redigiu matéria em seu blog, sob o título **“Da pior legislatura da história da Câmara Municipal de Alagoinhas surgem dois pré-candidatos a deputado federal”**. A matéria foi ilustrada com a foto da Vereadora, logo abaixo do título ofensivo. No final da matéria ele ainda afirma que a pré-candidatura da Vereadora **representa mais uma vergonha para Alagoinhas**.

Para a **[REDACTED] PROFISSAO 4 [REDACTED] NO** se aproveita da sua condição de comunicador, para menosprezar e ridicularizar seu mandato, além de incitar o ódio a sua pessoa, em meio a diversos segmentos da sociedade, com o inquestionável e claro intuito de obstaculizar sua atuação frente à Câmara Municipal.

(...)

O quadro narrado apresenta-se bastante grave e a conduta em tese criminosa do(s) agressor (es) relaciona-se, a princípio, à atuação política e ao gênero da parlamentar municipal, caracterizando-se, assim, a hipótese criminal tipificada no 326-B, introduzido no Código



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria Regional da República da 1ª Região
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

Eleitoral pela Lei 14.192/2021¹, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Nesse contexto, não obstante a possível competência da Justiça Eleitoral de primeiro grau de jurisdição e, por conseguinte, do promotor eleitoral para análise e persecução criminal, encaminhamos a essa d. Procuradoria Regional Eleitoral **para que possa direcionar as apurações ao membro do parquet eleitoral com atribuição, com a solicitação de prioridade**, em se tratando de tema prioritária na agenda do sistema de justiça eleitoral brasileiro.

Por fim, solicitamos, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência solicite sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República

¹ Art. 326 B/CE: “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”.



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.